

REGULAMENTO TÉCNICO

Capítulo I – Princípio gerais

Artigo 1.º

A **Artes Marciais Vietnamitas – Federação Portuguesa** tutela, em território nacional, por incumbência legal, a prática, a promoção e o desenvolvimento técnico associados ao fenómeno desportivo em todas as vertentes de Artes Marciais Vietnamitas, adiante designadas por VOCOTRUYEN, nas condições reguladas pelos seus estatutos e demais regulamentos.

O presente regulamento pretende definir aplicam-se a todos os praticantes de VOCOTRUYEN, quanto à sua progressão, desenvolvimento e graduação nesta arte marcial, como forma de avaliação e reconhecimento dos seus conhecimentos dentro das diversas modalidades do VOCOTRUYEN. Pretende fazê-lo de forma simplificada, remetendo para os regulamentos de técnicos e graduação toda a normalização de caráter mais específico a cada modalidade, permitido a cada técnico, praticante, clube, ou associação focar-se na leitura dos diplomas normativos afetos ao objeto da sua prática.

Capítulo II – Graduações e critérios mínimos

Artigo 2.º

As graduações desenvolvem-se da seguinte forma:

1. Iniciado
2. Môt Cấp Estagiário
3. Môt Cấp (1.º Cấp)

4. Hai Cấp Estagiário

5. Hai Cấp (2.º Cấp)

6. Ba Cấp Estagiário

7. Ba Cấp (3.º Cấp)

8. Bốn Cấp Estagiário

9. Bốn Cấp (4.º Cấp)

10. Cinto Negro

11. 1.º Đẳng

12. 2.º Đẳng

13. 3.º Đẳng

14. 4.º Đẳng

15. 5º Đẳng

16. 6.º Đẳng

17. 7.º Đẳng

18. 8º Đẳng

19. 9.º Đẳng

20. 10º Đẳng

Artigo 3.º

1. As condições mínimas para obtenção de cada graduação, nomeadamente ao tempo de prática e permanência, idade mínima e forma de obtenção são transitoriamente as em vigor para o Việt Võ Đạo de acordo com o anexo I, que faz parte integrante deste regulamento.

REGULAMENTO TÉCNICO

2. Após a obtenção de Estatuto de Utilidade Pública (UPD) será utilizado o regime oficial em vigor na WFVV.
3. Qualquer um destes graus ou graduações pode ser atribuído pelo Presidente da AMVFP, com parecer prévio favorável do Conselho de Mestres e no caso das graduações superiores a 1.º Đẳng da WFVV.

Artigo 3.º

1. À simbologia, cores de cintos e demais sinais distintivas aplicar-se da mesma forma e nas mesmas circunstâncias o disposto no artigo anterior.

Artigo 4.º

1. Aos programas técnicos de exame, competência de atribuições de graduações e demais questões do foro pedagógico técnico aplicar-se-á nas mesmas circunstâncias o disposto nos artigos 3.º e 4.º.

Capítulo III – Disposições finais

Artigo 5.º

1. A AMVFP deverá atribuir um subsídio a cada Técnico por cada actuação como membro de júri nos exames.
2. O montante desse subsídio será estabelecido anualmente no orçamento da AMVFP.

Artigo 6.º

1. Em qualquer exame federativo os clubes são obrigados a apresentar a documentação requisitada dos candidatos dentro da data estabelecida e pelo responsável do clube correspondente. Não podendo apresentar-se ninguém por iniciativa própria. Qualquer

candidato a exame de graduação, deverá ter os requisitos administrativos em vigor e actualizados.

Artigo 7.º

Qualquer comunicação a realizar neste âmbito, entre os vários envolvidos e possíveis interessados, será feita pela via electrónica, salvo ponderosas e justificadas excepções.

Artigo 8.º

1. Qualquer situação não prevista por estas normas será decidida segundo juízos de equidade pela Conselho de Mestres e respectiva Direcção Técnica.
2. Quando razões de interesse superior se colocarem, e sempre com parecer favorável da Direcção, poderá a Comissão aplicar outras normas que não as aqui estabelecidas.

Artigo 9.º

As graduações e respectivas progressões associadas ao Desporto Adaptado é objeto de regulamento de próprio, a ser elaborado por iniciativa da Direcção, assim que se justifique.

Artigo 10.º

1. O presente regulamento foi aprovado em Assembleia Geral de 04 de Junho de 2022 e, entra em vigor após a aprovação.